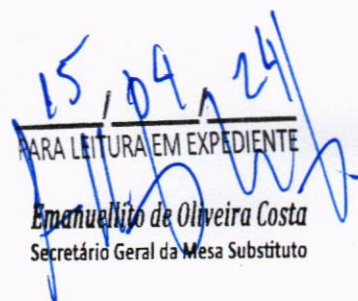


LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 16/04/24


1º Secretário



15/04/24
PARA LITURA EM EXPEDIENTE

Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140

<https://www.pi.gov.br>

MENSAGEM Nº 44, DE 10 DE ABRIL DE 2024

A Sua Excelência o Senhor

Dep. **FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação desta augusta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que "**Dispõe sobre a reversão, ao patrimônio do Estado do Piauí, dos bens imóveis pertencentes às entidades públicas estaduais extintas ou em processo de extinção**".

O presente Projeto de Lei objetiva a reversão, ao acervo patrimonial estadual, dos bens imóveis de empresas estatais estaduais extintas ou em processo de extinção para viabilizar programas relativos a investimentos em infraestrutura e atração de investimentos econômicos para o Estado do Piauí que estão projetados em imóveis que atualmente estão sob a administração da Empresa de Gestão de Recursos do Piauí - EMGERPI.

Dessa maneira, a iniciativa legislativa visa facilitar a estruturação de ambiente de negócios relacionados aos investimentos econômicos no Estado do Piauí, com a concentração da gestão desses ativos imobiliários na Administração Pública Direta, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração, nos termos do art. 17, inc. II-A, da Lei nº 7.884, de 09 de dezembro de 2022, acrescentado pela Lei nº 8.153, de 20 de setembro de 2023.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, submeto à apreciação pelos membros desta Augusta Casa, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei por este Egrégio Poder Legislativo.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 14/04/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011977573** e o código CRC **4ECB275E**.

Referência: Processo nº 00002.002436/2024-07

SEI nº 011977573



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140

<https://www.pi.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 16/04/24

[Assinatura]
1º Secretário

Dispõe sobre a reversão, ao patrimônio do Estado do Piauí, dos bens imóveis pertencentes às entidades públicas estaduais extintas ou em processo de extinção.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os bens imóveis integrantes do acervo patrimonial de empresa pública estadual ou sociedade de economia mista estadual extinta ou em processo de extinção serão reincorporados ao patrimônio do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Aplica-se o **caput** deste artigo aos bens incorporados ao patrimônio da Empresa de Gestão de Recursos do Piauí (EMGERPI) resultantes de processo de extinção de empresa pública estadual ou sociedade de economia mista estadual.

Art. 2º A Secretaria da Administração, por meio da Superintendência de Patrimônio Imobiliário, deverá providenciar junto às Serventias Extrajudiciais competentes a reversão, ao patrimônio no Estado do Piauí, dos bens imóveis mencionados no art. 1º dessa Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, Governador do Estado do Piauí, em 14/04/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011978251** e o código CRC **A1960219**.

Referência: Processo nº 00002.002436/2024-07

SEI nº 011978251